

**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

CNPJ/MF Nº 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada às 09:30 horas, do dia 27 de novembro de 2018, na sede da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

**PRESENÇA:** Participação da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de conferência telefônica.

**MESA:** Presidente: Nicolò Caffo; Secretário: Marcello Guidotti.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança ("Fiança"), para garantir o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A. ("Emissora") no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, observado o disposto no item 2 das deliberações abaixo, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à formalização e efetivação da Fiança, incluindo mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta e à Fiança.

**DELIBERAÇÕES:** Os conselheiros da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, aprovaram:

1. A prestação, pela Companhia, da Fiança, para garantir o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas no âmbito da Oferta, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, sub-rogando-se nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) contra a Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, sendo certo que somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após o recebimento, pelos Debenturistas, da integralidade do Valor Garantido devido e não pago. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida

ou invocada pela Companhia com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito da Companhia em depositar em juízo ou em uma conta escrow, em benefício dos Debenturistas, o valor do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no âmbito da Emissão e da Oferta, as quais tem as características abaixo relacionadas:

(a) *Número da Emissão:* as Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora;

(b) *Número de Séries:* a Emissão foi realizada em única série.

(c) *Valor Unitário e Valor da Emissão:* o valor nominal unitário das Debêntures foi de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão ("Valor Nominal Unitário") e o valor total da Emissão foi de R\$143.000.000,00 (cento e quarenta e três milhões de reais), na Data da Emissão (conforme definida abaixo).

(d) *Quantidade de Debêntures:* foram emitidas 14.300 (quatorze mil e trezentas) Debêntures.

(e) *Data de Emissão:* para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 04 de novembro de 2014 ("Data de Emissão").

(f) *Forma, Tipo e Conversibilidade:* as Debêntures são da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(g) *Escriturador e Banco Liquidante da Emissão:* O banco liquidante e escriturador mandatário da presente Emissão é o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador Mandatário"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

(h) *Agente Fiduciário:* a Emissora nomeou e constituiu como agente fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), que aceitou a nomeação para, nos termos da lei e da Escritura, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

(i) *Destinação dos Recursos:* Os recursos obtidos por meio da Emissão foram destinados para o reperfilamento de dívidas e capital de giro da Companhia.

(j) *Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição:* As Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A.,

na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.

(k) *Forma de Subscrição Integralização*: as Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, por seu Valor Nominal Unitário, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures.

(l) *Remuneração e Pagamento dos Juros Remuneratórios*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios, (i) calculados a partir da Data de Integralização das Debêntures até 04 de março de 2016, exclusive, equivalentes a 105,70% (cento e cinco inteiros e setenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>); (ii) calculados a partir de 04 de março de 2016, inclusive, até 15 de maio de 2017, exclusive, equivalentes a 115,00% (cento e quinze inteiros por cento) da Taxa DI; e (iii) calculados a partir de 15 de maio de 2017, inclusive, até a Data de Vencimento das Debêntures, exclusive, equivalentes a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Remuneração").

(m) *Amortização*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a data do último pagamento dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento.

(n) *Repactuação*: as Debêntures não são objeto de repactuação programada.

(o) *Garantia*: As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

(p) *Resgate Antecipado Facultativo*: a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem o pagamento de prêmio ("Resgate Antecipado Facultativo"). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial nem a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de notificação por escrito aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à realização do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ("Notificação do Resgate Antecipado Facultativo"). A Notificação do Resgate Antecipado Facultativo deverá conter: (i) a data para o pagamento do Resgate

Antecipado Facultativo; e (ii) o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme Cláusula 4.11.4 da Escritura.

(q) *Aquisição Antecipada Facultativa:* a Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures caso algum dos Debenturistas deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Cláusula 4.18 da Escritura poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

(r) *Multa e Juros Moratórios:* sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração, conforme definida na Cláusula 4.8 da Escritura, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

(s) *Vencimento Antecipado:* observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das hipóteses elencadas na Escritura.

(t) *Prorrogação dos Prazos:* considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, São Paulo, Estado de São Paulo e São José dos Pinhais, Estado do Paraná, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(u) *Prazo e Data de Vencimento:* As Debêntures vencerão em 15 de maio de 2019 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento e de resgate antecipado, conforme previsto na Escritura.

(v) *Local de Pagamento:* os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso.

(w) *Demais Características.* As demais características da Emissão e da Oferta constam da Escritura.

2. A autorização para a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a: (a) negociar e celebrar todos os documentos da Emissão e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Fiança, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos, incluindo sem limitação, à eventuais aditamentos da Escritura; e (b) tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e

3. A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta e à outorga da Fiança.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. São Bernardo do Campo, 27 de novembro de 2018. Presidente: Nicolò Caffo; Secretário: Marcello Guidotti. Conselheiros: Marco Antônio Cassou, João Alberto Gomes Bernacchio, Alberto Rubegni, Paolo Pierantoni, Marcello Guidotti e Nicolò Caffo.

*A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.*

Mesa:

---

Nicolò Caffo  
**Presidente**

---

Marcello Guidotti  
**Secretário**